



PARECER TÉCNICO CT Nº 02/2014

REFERÊNCIA: PROCESSO ARPE Nº 7200463-4/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

INTERESSADO: CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS

ASSUNTO: PROPOSTA DE REALINHAMENTO TARIFÁRIO

Recife, 27 de agosto de 2014.

1. DA SOLICITAÇÃO

A Organização Social Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco (CEASA-PE/OS) encaminhou à ARPE proposta de realinhamento tarifário, anexada à carta PRE/2014 – Nº 039, de 04 de agosto de 2014, que constituiu o Processo ARPE nº 7200463-4/2014, de 08 de agosto de 2014.

Conforme registro na referida carta da CEASA-PE/OS,

[...] os reajustes propostos para as tarifas ora em vigor na CEASA-PE, foram previamente acordados junto aos segmentos envolvidos (ASSUCERE, SINDFRUTAS e CEASA/PE-OS), em reunião realizada em 30/07/2014.

A CEASA-PE/OS apresentou como justificativa que os reajustes/realignamentos das tarifas

[...] são essenciais para respaldar, que de forma parcial, os investimentos e a manutenção estrutural da CEASA-PE, e por sua vez prestar um melhor serviço aos usuários de entreposto comercial, bem como preservar o patrimônio público.

Concluindo que

*Dessa forma, a chancela/autorização dessa Agência torna-se imprescindível para respaldar a continuidade de execução do **Plano de Investimentos da CEASA-PE, para o universo temporal de 2013/2014 (anexo).***

Foi registrado na referida carta o envio dos seguintes documentos:

- Dossiê contemplando as propostas preliminares de realinhamento tarifário, que foi enviado para as entidades para posterior reunião;
- Ata da Reunião entre a CEASA-PE/OS e as entidades, ratificando entendimentos;
- Plano de Atividades (Investimentos) da CEASA-PE/OS 2014/2015;
- Fluxo de Veículos por Categoria no período de julho/2013 a junho/2014;
- Relatório de Movimentação do Estacionamento da CEASA-PE/OS no período de janeiro a junho/2014;
- Demonstrativo das receitas realizadas por tipo de tarifa no período de julho/2013 a junho/2014; e
- Minuta da Portaria da CEASA-PE/OS a ser expedida para o próximo período tarifário 2014/2015.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A competência formal para controle, fiscalização, e procedimentos de reajustes tarifários das Organizações Sociais, sob a condução e responsabilidade da ARPE, estão contemplados nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001 e da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.
- **Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alterações**, regulamentada pelo **Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001**, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais.
- **Decreto Estadual nº 39.812, de 10 de setembro de 2013**, que renova a titulação da CEASA-PE/OS como Organização Social (OS).

3. DA ANÁLISE REALIZADA

Com base na documentação apresentada pela CEASA/OS, a Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros realizou os seguintes procedimentos:

- 1) Análise de consistência e verificação dos dados apresentados na proposta da CEASA-PE/OS, considerando o último processo de reajuste autorizado pela ARPE¹;
- 2) Conferência do percentual de variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), no período de julho de 2013 a junho de 2014, a ser aplicado aos valores dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU); e
- 3) Verificação de alterações de parâmetros que influenciem as tarifas cobradas pela CEASA-PE/OS.

Convém ressaltar que, **não foram recebidos por esta Coordenadoria** os documentos solicitados, nos prazos determinados, que permitiriam a realização de um adequado monitoramento econômico-tarifário da CEASA-PE/OS, conforme **subitem 3 do item 4 do Parecer Técnico ARPE/CT nº 10/2013**, de 22/08/2013, a seguir transscrito.

3) advertir a CEASA-PE/OS da obrigatoriedade do envio das informações, na periodicidade indicada, que permitem o monitoramento adequado das suas atividades no âmbito da regulação econômico-tarifária, quais sejam:

¹ Parecer Técnico CT nº 10/2013, de 22 de agosto de 2013, encaminhado à CEASA-PE/OS pelo Ofício ARPE – DP nº 302/2013, de 26 de agosto de 2013.

- a) *Balancetes (trimestralmente);*
- b) *Relatório do Fluxo de Veículos por Categoria (trimestralmente);*
- c) *Relatório da Movimentação do Estacionamento Rotativo (trimestralmente);*
- d) *Relatório de Execução do Plano de Atividades (trimestralmente);*
- e) *Relatório de Movimentação Financeira das receitas por tipo de tarifa (trimestralmente).*
- f) *Relatórios de Auditoria (semestralmente);*
- g) *Listagem dos Permissionários com contrato de construção (contratos novos e em vigor), informando a data de início e término do incentivo de 50% sobre o valor da TPRU (semestralmente).*

3.1. Das Tarifas dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU)

Conforme disposição contratual, o reajuste das tarifas dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) tem como base a variação acumulada do IGP-M/FGV, nesse caso para o período de julho de 2013 a junho de 2014.

Assim, observado o acordo firmado na Ata de Reunião da Diretoria da CEASA-PE/OS com a ASSUCERE e SINDIFRUTAS, realizada em 30/07/2014, aplicou-se o percentual de **6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** sobre as tarifas atuais (homologadas em agosto de 2013), a serem praticadas no período de julho de 2014 até junho de 2015, conforme o perfil tarifário apresentado pela Organização Social (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Perfil Tarifário da TPRU - A Partir de 01/07/2014

Categoria	Número de Permissionários	Área Total (m ²)	Tarifa (R\$/m ² /mês)		Observação
			Atual	Reajustada	
1	4	1.912,30	0,00	0,00	Cessão a ASSUCERE (Grêmio CEASA); SINDFRUTAS; Banco do Brasil; e Posto de Saúde da PCR.
2	1	512,00	1,81	1,92	Tarifa Social praticada para o Albergue.
3	73	18.165,04	6,05	6,43	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
4	3	1.182,30	6,78	7,20	
5	3	2.873,00	7,82	8,31	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.

Categoria	Número de Permissionários	Área Total (m²)	Tarifa (R\$/m²/mês)		Observação
			Atual	Reajustada	
6	97	3.612,08	7,86	8,35	
7	2	550,00	8,18	8,69	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
8	14	2.421,83	8,94	9,50	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
9	369	10.798,46	10,04	10,67	
10	697	28.771,86	12,10	12,86	
11	16	3.689,26	15,64	16,62	Contratos novos para os segmentos comerciais de cereais, estivas e correlatos.
12	10	486,66	16,36	17,38	
13	30	1.626,04	17,88	19,00	Contratos novos para os segmentos comerciais de produtos atípicos.
14	16	1.154,34	20,08	21,34	
15	1	34,00	23,48	24,95	Contratos novos para os segmentos financeiros, loterias e correlatos.
Total	1336	77.789,17			
Tarifa Média			9,89	10,53	

Fonte: CEASA-PE/OS

Observa-se, no Quadro 1, que a variação da tarifa média estimada, em relação à atual, resulta num percentual médio ponderado de 6,55%, que é maior do que o aplicado para cada categoria da estrutura tarifária da CEASA-PE/OS, decorrente da alocação das áreas nas categorias tarifárias.

Verifica-se, ainda, que as categorias 3, 5, 7 e 8 referem-se a bônus de 50% referente a contratos de construção, de acordo com o Regulamento da CEASA-PE/OS.

Tendo em vista que houve alterações na estrutura tarifária, decorrentes de realocações de áreas entre as categorias, é conveniente analisar o comportamento da receita decorrente de TPRU.

Para uma melhor compreensão, realizou-se um comparativo entre as receitas mensais de TPRU previstas e realizadas, registradas pela CEASA-PE/OS nos processos de realinhamento tarifário, dos anos de 2010 a 2014 (processo em análise) utilizando-se o mês de junho de cada exercício que é o último da vigência das tarifas, detectando variação extra tarifária (v. Quadro 2).

Quadro 2 – Receita Mensal de TPRU Estimada e Realizada - 2010/2014

Valores em R\$

Processo DEF nº 01/2010			Processo DP nº 21/2011	
Atual jun/10 (R\$)	Estimada jun/11 (R\$)	Δ Estimada jun/10-11 (%)	Atual (Realizada) jun/11 (R\$)	Δ Realizada jun/10-11 (%)
478.786,64	504.010,03	5,27%	518.663,53	8,33%
Processo DP nº 21/2011			Processo nº 7200614-2/2012	
Atual jun/11 (R\$)	Estimada jun/12 (R\$)	Δ Estimada jun/11-12 (%)	Atual (Realizada) jun/12 (R\$)	Δ Realizada jun/11-12 (%)
518.663,53	563.651,51	8,67%	578.046,05	11,45%
Processo nº 7200614-2/2012			Processo nº 7200658-1/2013	
Atual jun/12 (R\$)	Estimada jun/13 (R\$)	Δ Estimada jun/12-13 (%)	Atual (Realizada) jun/13 (R\$)	Δ Realizada jun/12-13 (%)
578.046,05	617.645,84	6,85%	666.183,92	15,25%
Processo nº 7200658-1/2013			Processo nº 7200463-4/2014	
Atual jun/13 (R\$)	Estimada jun/14 (R\$)	Δ Estimada jun/13-14 (%)	Atual (Realizada) jun/14 (R\$)	Δ Realizada jun/13-14 (%)
666.183,92	712.335,74	6,93%	771.118,08	15,75%

Fonte: CEASA-PE/OS - Quadro VIII – Receita Prevista Mensal dos citados Processos.

Os resultados apontaram que as receitas realizadas apresentaram valores maiores dos que os estimados nos quatro anos do período avaliado, atingindo 15,25% (2013/2012) ante uma previsão de 6,85% e 15,75% (2014/2013) ante uma previsão de 6,93%.

É importante ressaltar que há necessidade do conhecimento do comportamento da variação dos custos para avaliar a razoabilidade dos reajustes aplicados.

Nesse contexto, outro aspecto importante que pode ser analisado é a aplicação das tarifas atuais de TPRU ajustadas ao novo perfil encaminhado pela CEASA/PE-OS, sendo observado que a **receita mensal estimada cresceria 8,25%**, quando comparada com a receita obtida utilizando-se o perfil tarifário de 2013, conforme apresentado no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Comparativo da Receita Mensal - TPRU 2013/2014

Categoria	Área Total Informada (m ²)		Tarifa Atual (R\$)	Receita Calculada (R\$ x m ² / mês)		Δ Receita (%)
	2013 ¹	2014 ²		Jul/13-Jun/14	Perfil 2013	
1	1.912,30	1.912,30	0,00	0,00	0,00	0,00
2	512,00	512,00	1,81	926,72	926,72	0,00
3	17.701,14	18.165,04	6,05	107.091,90	109.898,49	2,62
4	1.182,30	1.182,30	6,78	8.015,99	8.015,99	0,00
5	255,00	2.873,00	7,82	1.994,10	22.466,86	1.026,67
6	3.925,08	3.612,08	7,86	30.851,13	28.390,95	-7,97
7	240,00	550,00	8,18	1.963,20	4.499,00	129,17
8	841,73	2.421,83	8,94	7.525,07	21.651,16	187,72
9	12.115,06	10.798,46	10,04	121.635,20	108.416,54	-10,87
10	27.733,19	28.771,86	12,10	335.571,60	348.139,51	3,75
11	2.662,66	3.689,26	15,64	41.644,00	57.700,03	38,56
12	316,23	486,66	16,36	5.173,52	7.961,76	53,89
13	1.460,12	1.626,04	17,88	26.106,95	29.073,60	11,36
14	1.187,07	1.154,34	20,08	23.836,37	23.179,15	-2,76
15	-	34,00	23,48	-	798,32	-
Total	72.043,88	77.789,17	-	712.335,74	771.118,07	8,25%

Fontes: (1) - Processo nº 7200658-1/2013; (2) - Processo nº 7200463-4/2014.

Cabe observar no Quadro 3, que as receitas das categorias 5, 7 e 8 aumentaram em mais de 100%, porém essas receitas são pouco representativas, pois somadas alcançam cerca de 6% do total mensal obtido utilizando-se o perfil de áreas de 2014, mantendo-se as tarifas atuais. Vê-se também que as categorias mais representativas quanto à receita são a 3 (14,25%), a 9 (14,06%) e a 10 (45,15%).

A análise da grade tarifária demonstra que as tarifas aumentam em percentuais variáveis. Registra-se que não há informações sobre os critérios que embasaram a distribuição desses valores por categoria (v. Quadro 4).

Quadro 4 – Variação das Tarifas entre as Categorias - TPRU 2014

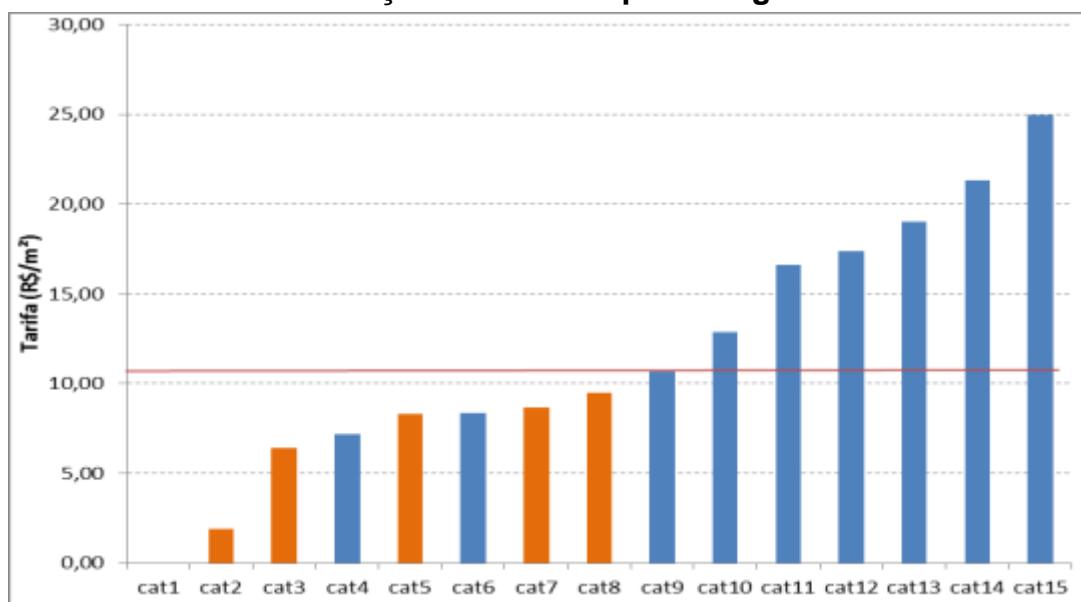
Categoria	Tarifa (R\$) Jul/2014	Δ Categoria (%)
1	0	-
2	1,92	-
3	6,43	-
4	7,2	11,98%
5	8,31	15,42%
6	8,35	0,48%

Categoria	Tarifa (R\$) Jul/2014	Δ Categoria (%)
7	8,69	4,07%
8	9,5	9,32%
9	10,67	12,32%
10	12,86	20,52%
11	16,62	29,24%
12	17,38	4,57%
13	19	9,32%
14	21,34	12,32%
15	24,95	16,92%

No Quadro 4 verifica-se que a maior variação ocorre da categoria 10 para a 11 (29,24%) e a menor de 0,48% da categoria 5 para a 6.

Considerando-se que as categorias 1 e 2 são especiais² tem-se a categoria 3 como a de menor tarifa da grade tarifária (R\$ 6,43/m²), observa-se uma variação de 288% para a categoria 15 (v. Gráfico 1).

Gráfico 1 – Distribuição das Tarifas por Categoria - TPRU 2014



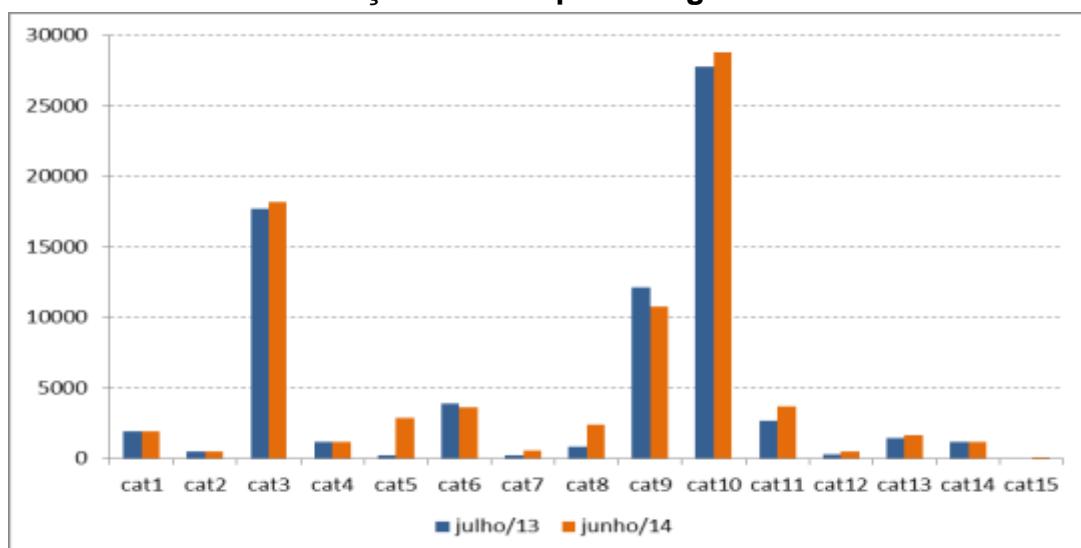
No Gráfico 1, estão marcadas na cor laranja as categorias que representam a tarifa social e as decorrentes de bônus de 50%. A linha em vermelho indica a tarifa média ponderada pela área (R\$ 10,53) que se aproxima do valor reajustado para a categoria 9 (R\$ 10,67).

² Categoria 1 - Gratuidade para a ASSUCERE, SINDIFRUTAS, Banco do Brasil, e PCR; e categoria 2 – Tarifa Social para o Albergue.

Pelo exposto, fica demonstrada a necessidade de se tornar mais transparentes os motivos da segregação dessas áreas, e a base do cálculo para a determinação dos valores a serem cobrados.

Por outro lado, quando se analisa a variação da distribuição da área total entre as categorias, nos exercícios de 2013 e 2014 destacam-se, em relação ao crescimento, as mesmas categorias anteriormente mencionadas na análise das receitas (5, 7 e 8), com variação acima de 100%, porém com pouca representatividade frente à área total disponível (v. Gráfico 2).

Gráfico 2 – Distribuição da Área por Categoria - TPRU 2013/2014



Ainda no Gráfico 2, percebe-se que as categorias 3, 9 e 10 possuem áreas superiores a 10 mil m² e representam 74,22% da área total apresentada pela CEASA-PE/OS no perfil tarifário de 2014.

Para complementar a análise dos componentes da TPRU, foi verificada a distribuição dos permissionários e sua variação entre julho/2013 e junho/2014, dentro do período de vigência das tarifas (v. Quadro 5).

Quadro 5 – Número de Permissionários TPRU por Categoria – 2013/2014

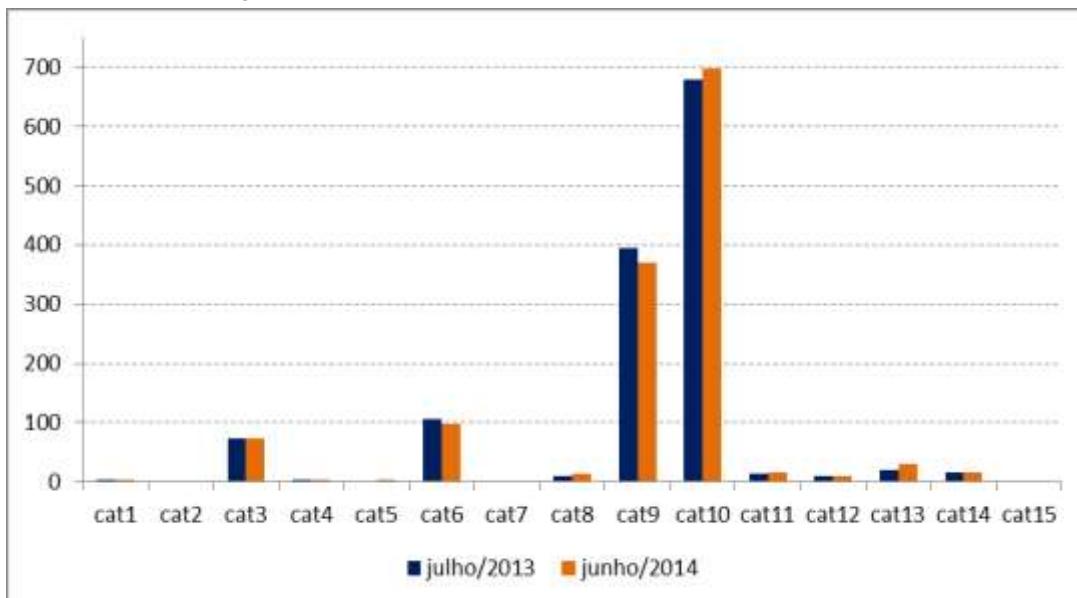
Categoria	Número de Permissionários		Diferença
	Jul/2013	Jun/2014	
1	4	4	0
2	1	1	0
3	74	73	-1
4	3	3	0
5	2	3	1
6	105	97	-8
7	1	2	1

Categoria	Número de Permissionários		Diferença
	Jul/2013	Jun/2014	
8	10	14	4
9	395	369	-26
10	679	697	18
11	13	16	3
12	9	10	1
13	21	30	9
14	17	16	-1
15	0	1	1
Total	1.334	1.336	2

Assim, observou-se que a quantidade total de permissionários praticamente não variou entre julho/2013 e junho/2014, mas houve uma migração de permissionários entre as categorias, em especial das categorias 6 e 9 para as categorias 10 e 13. Ressalte-se que as categorias 6 e 9 não se referem a valores com bônus, o que poderia explicar tal migração.

Conforme se pode observar no Gráfico 3, a seguir, há uma grande concentração de permissionários nas categorias 9 e 10 que juntas representam 79,79% do total de permissionários da TPRU em junho/2014.

Gráfico 3 – Distribuição de Permissionários por Categoria - TPRU 2013/2014



Verifica-se, desse modo, que a realocação de áreas, independente da criação e/ou extinção de categorias ou movimentação de permissionários, impacta diretamente na receita da OS, não devendo ser realizada dentro do intervalo de vigência das tarifas, sem que haja uma apreciação dos custos inerentes às

mudanças, com homologação prévia da ARPE, conforme já ressaltado no Parecer Técnico CT nº 07/2012, e reiterado no Parecer Técnico CT nº 10/2013 (p. 15), conforme transrito a seguir.

Por fim, resta salientar que a ARPE deverá ser oficialmente notificada, com a antecedência necessária, sobre a ocorrência de quaisquer decisões e entendimentos mantidos que venham a impactar, de forma direta ou indireta, sobre a estrutura tarifária e/ou as tarifas homologadas pela Agência ou, ainda, altere a previsão de receitas da CEASA-PE/OS.

Quanto à retroatividade da cobrança do reajuste da TPRU (01/julho/2014), cabe registrar que o procedimento adotado pela ARPE nos casos de pedidos de reajustes pelos agentes delegados, é que a decisão sobre valores tarifários seja anterior à data da sua aplicação.

Entretanto, o fato da CEASA ter iniciado as suas atividades integrando a estrutura da Administração Pública, fizeram com que a Organização Social mantivesse o padrão de procedimentos anteriormente adotado, no qual as tarifas eram decididas em reunião com associações e fixadas em portaria do diretor presidente da instituição (Capítulo VX – DAS TAXAS, TARIFAS E DOS SERVIÇOS, do Regulamento de Mercado da CEASA-PE/OS).

Considerando que essa situação já vinha sendo registrada nos pareceres da ARPE desde 2012³, torna-se importante que haja uma revisão dos procedimentos adotados para o realinhamento tarifário da CEASA-PE/OS, a partir de critérios técnicos e transparentes, em processo de **Revisão Tarifária, conforme proposto no subitem 3.8** deste parecer.

Para esse processo, mantiveram-se as considerações anteriormente associadas, quais sejam:

- a) Representantes dos permissionários concordaram em pagar retroativamente a tarifa reajustada, de acordo com o disposto na Ata da Reunião realizada em 30/07/2014 (anexada ao Processo);
- b) a TPRU representa 48% do volume de receitas mensais arrecadadas pela CEASA-PE/OS, de acordo com dados apresentados no Quadro VIII da proposta tarifária da Associação;
- c) a aplicação do reajuste não fere o princípio da anualidade, disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Pelo exposto, torna-se aceitável a proposta encaminhada pela CEASA-PE/OS de aplicar às tarifas da TPRU o reajuste de **6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de julho de 2014.**

³ Parecer Técnico ARPE CT nº 07/2012, de 23/08/2012 (página 13); Parecer Técnico ARPE CT nº 10/2013, de 22/08/2013 (página 13).

3.2. Das Tarifas da CECAF e do PRONAF

Foram propostas as atualizações, a seguir informadas, para as tarifas dos permissionários credenciados na Central de Comercialização de Agricultura Familiar (CECAF) e dos produtores financiados pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), para cada 3 m²/dia, a partir do 1º ciclo comercial:

- a) para os credenciados na **CECAF** a tarifa atual de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) passaria para **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)**, correspondendo a um aumento de 11,76% (onze inteiros e setenta e seis centésimos por cento);
- b) para os produtores do **PRONAF** a tarifa atual de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) passaria para **R\$ 6,00 (seis reais)**, correspondendo a um reajuste de 9,09% (nove inteiros e nove centésimos por cento).

É conveniente salientar que desde 2010 esses aumentos ocorrem de forma não regulamentada, resultando em percentuais acima da inflação (v. Quadro 6).

Quadro 6 – Variação das Tarifas da CECAF e do PRONAF – 2010/2014

Ano	CECAF		PRONAF		Inflação Acumulada ¹ (12 meses)		
	Valor (R\$)	Variação (%)	Valor (R\$)	Variação (%)	IPCA	IGP-M	INPC
2010	6,00	-	4,00	-	-	-	-
2011	7,00	16,67%	4,50	12,50%	7,31	7,46	7,47
2012	7,50	7,14%	5,00	11,11%	5,28	8,07	5,58
2013	8,50	13,33%	5,50	10,00%	5,86	4,40	5,69
2014 ²	9,50	11,76%	6,00	9,09%	6,67	4,44	6,85
Variação Acumulada (%)	58,33%	-	50,00%	27,58	26,62	28,13	

1- Fonte: Banco Central do Brasil – Inflação registrada no mês de setembro de cada ano (12 meses).

2- Valores de CECAF e PRONAF propostos pela CEASA-PE/OS; Percentuais de inflação projetados pelo Banco Central do Brasil.

Registra-se que para avaliar a razoabilidade dos reajustes aplicados há necessidade do conhecimento do comportamento da variação dos custos associados, que devem ser informados nos moldes propostos no subitem 3.8 deste parecer.

Cabe ressaltar, ainda, que essas tarifas devem vigorar **a partir de 18 de setembro, quando se completa 12 (doze) meses da efetiva aplicação das tarifas autorizadas por esta Agência, conforme Parecer ARPE/CT nº 10/2013**, e em respeito ao que estabelecem os **parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, transcritos a seguir:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data que anterior revisão tiver ocorrido. (sem grifos no original)

3.3. Das Tarifas de Romaneio

As análises da proposta de realinhamento tarifário apresentada pela CEASA-PE/OS para as atividades de Romaneio, estão dispostas nos itens a seguir, organizadas por tipo de permissionário.

3.3.1. Permissionários Fixos

Para este grupo de permissionários foi solicitado um reajuste do valor atualmente em vigor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) para **R\$ 23,00 (vinte e três reais) por cada veículo**. Este reajuste corresponderia ao percentual de aumento de 9,52% (nove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a ser aplicado ao segmento, conforme registrado na Ata de Reunião, anexada ao Processo.

3.3.2. Permissionários Não-Fixos

Para este tipo de permissionários foram solicitados reajustes dos valores atualmente em vigor, em percentuais que variam entre 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), em função do tipo e das características de veículo utilizados para transporte da mercadoria, conforme apresentado no Quadro 7, a seguir.

Quadro 7 – Reajuste das Tarifas de Romaneio por Tipo de Veículo – 2014

Tipo de Veículo	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Utilitário	54,00	60,00	11,11
F.4000	108,00	120,00	11,11
½ F.4000	54,00	60,00	11,11
Mercedinha	112,00	125,00	11,61
½ Mercedinha	56,00	63,00	12,50
Caminhão Toco ou Similar	156,00	173,00	10,90
½ Caminhão Toco ou Similar	108,00	120,00	11,11

Tipo de Veículo	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Caminhão Truck ou Carreta	162,00	180,00	11,11
½ Caminhão Truck ou Carreta	112,00	125,00	11,61
¼ Caminhão	56,00	63,00	12,50

Em continuidade às análises do referido realinhamento e seus impactos na receita, é necessário conhecer a movimentação mensal de veículos média no período de vigência dessas tarifas.

Assim, foi calculada uma média mensal a partir do fluxo mensal de veículos encaminhado pela CEASA-PE/OS (julho/14 a junho/13). Os resultados não foram compatíveis com o movimento mensal utilizado pela CEASA-PE/OS para projeção de receita, conforme o Quadro IV de sua proposta (v. Quadro 8).

Quadro 8 – Comparativo do Fluxo Mensal de Veículos por Tipo – 2013/2014

Tipo de Veículo	Fluxo Mensal Quadro IV		Média Mensal Jul/13 a Jun/14		Diferença (Quadro IV - Média)		
	Fixos	Não Fixos	Fixos	Não Fixos	Fixos	Não Fixos	Total
Utilitário	1.900	580	1.692	573	208	7	215
F.4000	1.850	310	1.197	214	653	96	749
½ F.4000	210	420	0	442	210	-22	188
Mercedinha	2.200	205	2.804	342	-604	-137	-741
½ Mercedinha	305	290	1	653	304	-363	-59
Caminhão Toco ou Similar	2.250	30	2.826	75	-576	-45	-621
½ Caminhão Toco ou Similar	10	40	0	12	10	28	38
Caminhão Truck ou Carreta	4.040	112	5.205	218	-1.165	-106	-1.271
½ Caminhão Truck ou Carreta	13	70	0	44	13	26	39
¼ Caminhão	30	60	0	70	30	-10	20
Total	12.808	2.117	13.725	2.644	-917	-526	-1.443

Verifica-se no Quadro 8, uma diferença total a menor de 1.443 veículos. Questionada por e-mail sobre os critérios de projeção utilizados, a CEASA-PE/OS encaminhou justificativa nos seguintes termos⁴:

Para a projeção de tal receita, foi realizado um redimensionamento no volume a ser comercializado, ou seja, projetamos uma redução da ordem de 9%, e por conseguinte com reflexos no fluxo de veículos.

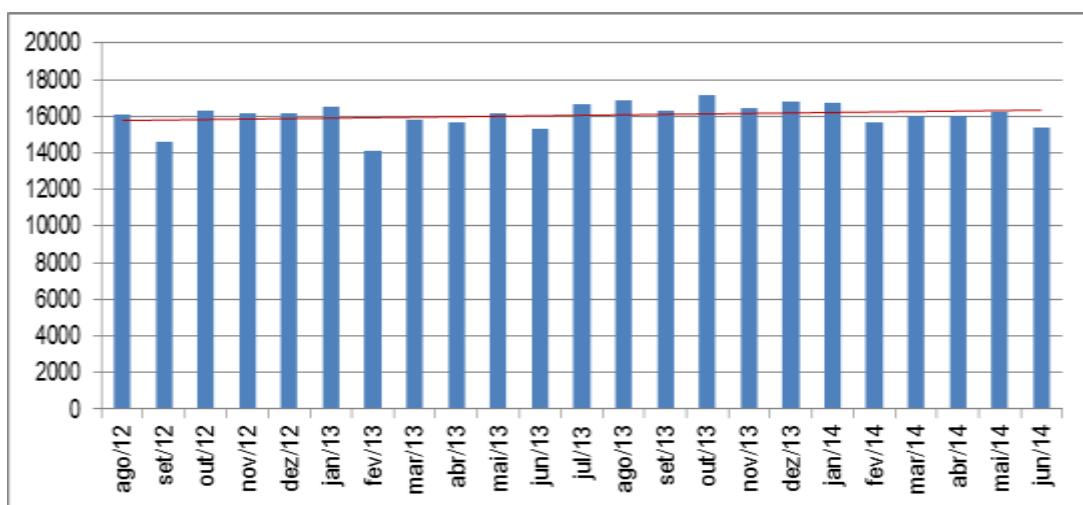
⁴ E-mail do Diretor Técnico Operacional da CEASA-PE/OS para a Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos da ARPE, em 20/08/2014, devidamente anexado ao Processo.

Tal redução deve-se, aos problemas climáticos que o Brasil vem passando, ou seja seca e/ou excesso de chuvas nas zonas produtoras.

Outrossim, caso queira que trabalhemos com os números da média dos últimos doze meses, refazermos tal projeção. Apesar, que deverá haver redução nos próximos meses.

Registra-se que, paralelamente, foi realizado um levantamento do fluxo mensal de veículos informados à ARPE nos processos tarifários anteriores⁵, e, assim, a série analisada retroagiu até agosto/2012, não sendo confirmada a mencionada tendência de redução (v. Gráfico 4).

Gráfico 4 – Movimento Mensal de Veículos – Romaneio 2012/2014



Visando ainda aprofundar o conhecimento sobre as projeções de receita realizadas, e considerando a disponibilidade atual de dados do fluxo de veículos, utilizou-se a média da movimentação mensal apurada pela ARPE, e as informações prestadas pela CEASA-PE/OS, encontrando-se os resultados apresentados nos Quadros comparativos 9, 10 e 11, a seguir.

Quadro 9 – Receita Mensal Estimada de Romaneio – 2012/2013

Tipo de Veículo	Média Mensal de Veículos (set/12 a ago/13)			CEASA – Quadro IV (Processo 7200658-1/2013)		
	Fixos	Não Fixos	Receita Atual (2012/13)	Fixos	Não Fixos	Receita Atual (2012/13)
Utilitário	1.702	642	63.154,00	1.900	580	63.940,00
F.4000	1.167	259	47.037,00	1.850	310	64.910,00
½ F.4000	0	431	20.688,00	210	420	24.150,00
Mercedinha	2.427	394	85.513,00	2.200	205	62.300,00

⁵ Informações do fluxo de veículos constante no Processo ARPE nº 7200658-1/2013 (página 26).

Tipo de Veículo	Média Mensal de Veículos (set/12 a ago/13)			CEASA – Quadro IV (Processo 7200658-1/2013)		
	Fixos	Não Fixos	Receita Atual (2012/13)	Fixos	Não Fixos	Receita Atual (2012/13)
½ Mercedinha	0	558	27.900,00	305	290	20.295,00
Caminhão Toco ou Similar	2.621	70	59.599,00	2.250	30	46.950,00
½ Caminhão Toco ou Similar	0	14	1.344,00	10	40	4.030,00
Caminhão Truck ou Carreta	5.260	223	132.275,00	4.040	112	93.000,00
½ Caminhão Truck ou Carreta	0	38	3.800,00	13	70	7.247,00
¼ Caminhão	1	76	3.819,00	30	60	3.570,00
Total	13.178	2.705	445.129,00	12.808	2.117	390.392,00

Verifica-se no Quadro 9 que a Receita Mensal Estimada pela CEASA-PE/OS no processo tarifário de 2013 é 12,30% menor do que a obtida utilizando-se a média mensal de veículos do período de vigência das tarifas (set/12 a ago/13).

Quadro 10 – Receita Mensal Estimada de Romaneio – 2013/2014

Tipo de Veículo	Média Mensal de Veículos (set/13 a jun/14)			CEASA – Quadro IV (Processo 7200463-4/2014)		
	Fixos	Não Fixos	Receita Atual (2013/14)	Fixos	Não Fixos	Receita Atual ¹ (2013/14)
Utilitário	1.652	564	65.148,00	1.900	580	71.220,00
F.4000	1.205	214	48.417,00	1.850	310	72.330,00
½ F.4000	0	437	23.598,00	210	420	27.090,00
Mercedinha	2.824	333	96.600,00	2.200	205	69.160,00
½ Mercedinha	1	657	36.813,00	305	290	22.645,00
Caminhão Toco ou Similar	2.915	78	73.383,00	2.250	30	51.930,00
½ Caminhão Toco ou Similar	0	13	1.404,00	10	40	4.530,00
Caminhão Truck ou Carreta	5.071	207	140.025,00	4.040	112	102.984,00
½ Caminhão Truck ou Carreta	0	44	4.928,00	13	70	8.113,00
¼ Caminhão	0	70	3.920,00	30	60	3.990,00
Total	13.668	2.617	494.236,00	12.808	2.117	433.992,00

1- Informações da Receita de Romaneio revistas pela CEASA-PE/OS enviadas por e-mail e anexadas ao Processo.

Fica demonstrado no Quadro 10 que ao se utilizar a média mensal do fluxo de veículos de set/13 a jun/14 (disponível na ARPE), a Receita Média Atual, calculada com as tarifas vigentes até agosto/14, é 13,88% maior do que a apresentada pela CEASA-PE/OS, que manteve para 2013, o movimento de veículos informado 2012.

Quadro 11 – Receita Mensal Estimada de Romaneio – 2014/2015

Tipo de Veículo	Média Mensal de Veículos (set/13 a jun/14)			CEASA – Quadro IV (Processo 7200463-4/2014)		
	Fixos	Não Fixos	Receita Prevista (2014/15)	Fixos	Não Fixos	Receita Prevista ¹ (2014/15)
Utilitário	1.652	564	71.836,00	1.900	580	78.500,00
F.4000	1.205	214	53.395,00	1.850	310	79.750,00
½ F.4000	0	437	26.220,00	210	420	30.030,00
Mercedinha	2.824	333	106.577,00	2.200	205	76.225,00
½ Mercedinha	1	657	41.414,00	305	290	25.285,00
Caminhão Toco ou Similar	2.915	78	80.539,00	2.250	30	56.940,00
½ Caminhão Toco ou Similar	0	13	1.560,00	10	40	5.030,00
Caminhão Truck ou Carreta	5.071	207	153.893,00	4.040	112	113.080,00
½ Caminhão Truck ou Carreta	0	44	5.500,00	13	70	9.049,00
¼ Caminhão	0	70	4.410,00	30	60	4.470,00
Total	13.668	2.617	545.344,00	12.808	2.117	478.359,00

1- Informações da Receita de Romaneio revistas pela CEASA-PE/OS enviadas por e-mail e anexadas ao Processo.

Observa-se no Quadro 11 que se mantendo a média mensal de veículos de set/13 a jun/14, e as tarifas de romaneio propostas pela CEASA-PE/OS, a Receita Estimada para o próximo período tarifário apresenta-se 14,00% maior do que a projetada pela CEASA-PE/OS, que utilizou o fluxo de veículos informado em 2012.

Ressalta-se que a manutenção do fluxo de veículos pela CEASA-PE/OS, desde 2012, pode estar ampliando a assimetria de informações no que se refere ao impacto dos reajustes tarifários sobre as receitas efetivamente realizadas pela CEASA-PE/OS.

Assim, considerando que inexiste regulamentação para o reajuste das tarifas de Romaneio, e que são aplicados reajustes variáveis por tipo de permissionário e de veículo, e não há disponibilidade de informações históricas na Agência, foram levantadas as receitas informadas pela CEASA-PE/OS, nos processos tarifários de 2010 a 2014, como uma forma de verificar os impactos das alterações tarifárias.

Os resultados obtidos demonstram percentuais acima da inflação, conforme se pode observar no Quadro 12, a seguir.

Quadro 12 – Receitas de Romaneio – 2010/2014

Ano	Fonte da Informação	Receita Estimada pela CEASA-PE/OS		Inflação ¹ (%)		
		Valor (R\$)	Variação (%)	IPCA	IGP-M	INPC
2010	Processo DEF nº 01/2010	274.139,00	-	-	-	-
2011	Processo DP nº 21/2011	322.908,00	17,79	7,31	7,46	7,47
2012	Processo nº 7200614-2/2012	411.160,00	27,33	5,28	8,07	5,58
2013	Processo nº 7200658-1/2013	433.992,00	5,55	5,86	4,40	5,69
2014 ²	Processo nº 7200463-4/2014	478.359,00	10,22	6,67	4,44	6,85
Variação Acumulada (%)		74,50	27,58	26,62	28,13	

1- Fonte: Banco Central do Brasil – Inflação registrada no mês de setembro de cada ano (12 meses).

2- Valor Estimado pela CEASA-PE/OS; Percentuais de inflação projetados pelo Banco Central do Brasil.

Ressalta-se, por fim, que para avaliar a razoabilidade dos reajustes aplicados há necessidade do conhecimento do comportamento da variação dos custos associados, conforme sugerido no subitem 3.8 deste Parecer.

Face o exposto, torna-se aceitável o realinhamento proposto pela CEASA-PE/OS, ressaltando que as tarifas devem vigorar a partir de 18 de setembro de 2014, em atendimento ao princípio da anualidade (v. subitem 3.2).

3.4. Das tarifas do Espaço RECIFLOR

A proposta da CEASA-PE/OS informa novas tarifas para o Espaço RECIFLOR, aprovadas na já referida Ata de Reunião de Diretoria, com percentuais de reajustes que variam de 7,14% (sete inteiros e catorze centésimos por cento) a 25% (vinte e cinco inteiros por cento), conforme o Quadro 13, a seguir.

Quadro 13 – Reajuste Tarifas Espaço RECIFLOR - CEASA-PE/OS - 2014/2015

Descrição	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Feirante Fixo (Com Transporte Próprio)			
Caminhão ou similar	24,00	27,00	12,50
F.4000	12,00	13,00	8,33
Utilitário	9,00	10,00	11,11
Passeio	7,00	8,00	14,29
Módulo de 6,60 m ² (semanal)	10,00	12,00	20,00
Feirante Fixo (Sem Transporte Próprio)			
Módulo de 6,60 m ² (semanal)	14,00	15,00	7,14

Feirante Eventual			
Caminhão ou similar	40,00	45,00	12,50
F.4000	18,00	20,00	11,11
Utilitário	16,00	18,00	12,50
Passeio	8,00	10,00	25,00
Módulo de 6,60 m ² (semanal)	18,00	22,00	22,22

De acordo com informações da CEASA-PE/OS é necessário reforçar a infraestrutura para as datas comemorativas do dia das mães e de finados e por este motivo são estabelecidas tarifas diferenciadas para atender ao aumento de demanda nesses eventos, que foram reajustadas em percentuais variando de 8,70 (oito inteiros e setenta centésimos por cento) a 20,00% (vinte inteiros por cento), conforme Quadro 14, a seguir.

**Quadro 14 – Tarifas Especiais para Espaço RECIFLOR
Dia das Mães e Finados**

Descrição	Tarifa Feirante Fixo (R\$)		Δ%	Tarifa Feirante Eventual (R\$)		Δ%
	Atual	Reajustada		Atual	Reajustada	
Caminhão	33,00	36,00	9,09	50,00	55,00	10,00
F.4000	22,00	24,00	9,09	34,00	38,00	11,76
Utilitário	16,00	18,00	12,50	23,00	25,00	8,70
Passeio	12,00	14,00	16,67	15,00	18,00	20,00

É importante registrar que não se tem disponibilidade de dados para verificar o impacto das tarifas calculadas sobre a Receita Mensal Estimada, cujo valor vem sendo informado pela CEASA-PE/OS de forma agregada, conforme Quadro V, item 3.4 de sua proposta, a seguir transcrita.

3.4 – Receita Prevista – (Feira de Flores – RECIFLOR)

(Quadro V)

Receita	Valor Atual (R\$)	Valor Previsto (R\$)	Δ (R\$)
Utilização das Áreas	8.100,00	9.072,00	972,00
Total	8.100,00	9.072,00	972,00

Cabe reforçar a visão de que para avaliar a razoabilidade dos reajustes aplicados há necessidade do conhecimento do comportamento da variação dos custos associados (v. subitem 3.8).

Pelo exposto, entende-se aceitável o realinhamento proposto pela CEASA-PE/OS, ressaltando que deve **vigorar a partir de 18 de setembro de 2014**, em atendimento ao princípio da anualidade citado no item 3.2 deste Parecer.

3.5. Das Tarifas do Estacionamento Rotativo

Para o Estacionamento Rotativo, a CEASA-PE/OS propôs um reajuste das tarifas praticadas de 10,00% (dez inteiros por cento) somente para os mensalistas e a manutenção para os demais (v. Quadro 15).

Quadro 15 – Tarifas para o Estacionamento Rotativo

Tipo de Veículo	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Veículos Utilitários de Carga	Isento	Isento	-
Veículos de Passeio / Utilitários Esportivos			
• Até 20 minutos	Grátis	Grátis	-
• Até 6 horas de Permanência	3,00	3,00	-
• Após 6 horas (valor por hora adicional ou fração)	2,00	2,00	-
• Tarifa de Mensalista (taxa única)	50,00	55,00	10,00

Para as tarifas de Pernoite, a CEASA-PE/OS solicitou realinhamento, que variaram entre 9% (nove inteiros por cento) e 14% (catorze inteiros por cento), conforme Quadro 16, a seguir.

Quadro 16 – Tarifas para o Pernoite no Estacionamento Rotativo

Descrição	Tarifa (R\$)		Δ%
	Atual	Reajustada	
Veículos Credenciados de Propriedade do Permissionário	Isento	Isento	-
Veículos Utilitários em Processo de Descarga			
1º Pernoite (autorizado)	Isento	Isento	-
A partir do 2º pernoite consecutivo	55,00	-	
Veículos Descarregados e/ou Carregados sem Vinculação com a CEASA-PE/OS			
• Utilitário Leve	30,00	33,00	10,00
• Utilitário Médio Porte (F-4000, Mercedinha e similares)	60,00	66,00	10,00
• Utilitário Grande Porte (Caminhão ou similar)	90,00	100,00	11,00
• Utilitário Grande Porte (Carreta ou similar)	110,00	120,00	9,00
• Passeio (Estacionamento Rotativo + Pernoite)	20,00	25,00	14,00

Dessa forma, e considerando que tal deliberação foi acordada com os próprios permissionários (Ata da Reunião anexada ao Processo) a Coordenadoria de Tarifas entende que a solicitação da CEASA-PE/OS pode ser aprovada para **vigorar a partir de 08 de setembro de 2013**, em atendimento ao princípio da anualidade, citado no item 3.2 deste Parecer.

3.6. Das Outras Tarifas

Neste subitem estão incluídas as tarifas para Pesagem (Balança Rodoviária), Requerimentos, Mudança de Razão Social, Transferência/Cessão de Direito de Uso, e Mudança de Sócio.

Os percentuais de reajuste variaram entre 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) e 10,52% (dez inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme Quadro 17, a seguir.

Quadro 17 – Outras Tarifas – 2014/2015

Descrição	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Pesagem (balança rodoviária)/Veículo	22,00	24,00	9,09
Requerimentos	24,00	26,00	8,33
Mudança de razão social	190,00	210,00	10,52
Transferência/Cessão do direito de uso (por m ²)	33,00	36,00	9,09
Mudança de sócio (por m ²)	33,00	36,00	9,09

Considerando que essas tarifas tem origem numa realidade incompatível com as características atuais da CEASA-PE/OS, cujo vínculo com a administração pública passou a ser o Contrato de Gestão, entende-se que devem ter seu fundamento revisado para representarem serviços, ficando, portanto, vinculadas aos respectivos custos.

Para tal, sabe-se que há necessidade de se alterar o Capítulo VII do Regulamento de Mercado, que reproduz simplesmente as disposições regimentais da antiga CEASA, de maneira, inclusive, conflitante com as competências exclusivas da ARPE, conforme já registrado nas páginas 12/15 e 13/15 dos Pareceres da ARPE de 2012 e 2013.

Assim, até que se façam os necessários ajustes legais, considera-se aceitável a proposta de realinhamento da CEASA-PE/OS, observando-se que deve vigorar a partir de **14 de setembro de 2013**, em atendimento ao princípio da anualidade, citado no item 3.2 deste Parecer.

3.7. Do Regulamento de Mercado

O Regulamento de Mercado embasa as tarifas cobradas, em especial, as denominadas “Outras Tarifas” (Requerimento, Mudança de Razão Social, Transferência / Cessão do direito de uso, e por Mudança de sócio) conforme explicitado no Capítulo VII, transscrito a seguir.

CAPÍTULO VII **DA TRANSFERÊNCIA E CONCESSÃO.**

Art. 19 - No caso de novas permissões, o interessado formalizará sua pretensão através de requerimento, informando seus dados pessoais e comerciais, bem como do fiador, fazendo constar no requerimento sua intenção comercial (ramo), para análise e deliberação da Diretoria.

§1º- Caso a transferência da permissão de uso seja homologada, será recolhida aos cofres da CEASA-PE/O.S uma taxa de expediente, cujo valor é fixado pela Diretoria.

...

Art. 20 - Em caso de falecimento do permissionário, pessoa física, a CEASA-PE/OS, poderá transferir a permissão aos sucessores legais, num prazo máximo de 90 dias, se reunidas às condições regulamentares e respeitadas as disposições do contrato social do permissionário, cabendo ao novo permissionário o pagamento das taxas pertinentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de pessoa jurídica, a área cedida permanecerá em poder da sociedade, observado o seu contrato social, quanto às alterações contratuais, devendo o permissionário arcar com as taxas pertinentes.

Art. 21 - Sendo o permissionário pessoa jurídica, qualquer alteração contratual relativa ao ramo comercial, somente poderá ser efetivada mediante conhecimento prévio e autorização da CEASA-PE/O.S, com a necessária antecedência e, caso seja aprovada, implicará na assinatura de novo TPRU.

...

§3º- Será recolhida aos cofres da CEASA-PE/OS uma taxa de expediente referente à concessão ou transferência da cessão do uso de áreas, inclusive na hipótese de construção com recursos do pretenso permissionário, cujo valor é fixado pela Diretoria.

§4º- Quando a alteração contratual implicar, por qualquer motivo, na mudança da razão social, o TPRU original será, a pedido, aditado com a alteração, com o devido recolhimento das taxas a CEASA-PE/OS.

...

§6º- Configurando-se passagem do controle da Empresa ou Gerência para um novo sócio, não originário, caracterizando transferência, far-se-á necessário o cancelamento e assinatura de um novo TPRU com atualização das tarifas conforme Portaria vigente, bem como o devido recolhimento das taxas referentes à mudança de sócio e transferências. (sem grifos no original)

É importante registrar que taxas só podem ser instituídas por meio de lei, demonstrando também a necessidade de análise e ajustamento dos artigos que dizem respeito às tarifas decorrentes dos serviços prestados.

Os critérios de cobrança das citadas tarifas se encontram especificados no Capítulo XVI do referido Regulamento de Mercado, também transscrito a seguir.

CAPÍTULO XVI DAS TAXAS, TARIFAS E DOS SERVIÇOS

Art. 70 - De acordo com o Artigo 8º do Decreto nº 70.502 de 11 de Maio de 1972, a CEASA-PE/O.S está autorizada a cobrar pela cessão de uso de seus espaços e serviços.

§1º- A cobrança estabelecida no caput deste Artigo poderá ser aplicada pelos critérios a seguir, de forma combinada ou excludente, por:

- 1- Unidade de área concedida com TPRU – Termo de Permissão Remunerada de Uso ($R\$ \times m^2 \times \text{mês}$);
- 2- Unidade de área livre concedida ($R\$ \times m^2 \times \text{dia}$);
- 3- Por unidade de veículos ingressos na CEASA-PE/O.S e/ou produtos obedecendo à tabela de que trata o Artigo seguinte.

Art. 71 - Competirá ao Presidente da CEASA-PE/OS fixar e determinar através de Portaria a cobrança de todas as taxas e tarifas e serviços no âmbito da Central. (sem grifos no original)

Para melhor compreensão, segue-se a transcrição do art. 8º do referido Decreto Federal nº 70.502/1972 que regulamenta o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, que, conforme documento da ABRACEN⁶ encontra-se extinto, mesmo que a lei não tenha sido formalmente revogada.

Art. 8º. A utilização, por particulares, qualquer que seja a finalidade proposta, das dependências das Centrais e Mercados, integrantes do

⁶ Informações institucionais da ABRACEN, criada em 1987, “para servir como um sistema que une as diversas Ceasas do Brasil, substituindo o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento (Sinac), extinto em 1988”. Disponível em: <<http://abracen.org.br/sobre-a-abracen/>>. Acesso em: 20/08/2014.

Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, obedecerá ao regime de concessão ou permissão remunerada de uso. (sem grifos no original)

Observa-se, pelo exposto, que pelo art. 71 do atual Regulamento de Mercado da CEASA-PE/OS, uma Portaria do seu Presidente seria o instrumento utilizado para a definição de todas as taxas e tarifas e serviços no âmbito da Central, conflitando com as competências exclusivas desta Agência de Regulação.

Além disso, convém analisar se o melhor instrumento para a comunicação dessas tarifas seria uma portaria, pois conforme o conceito⁷, as portarias são atos administrativos ordinatórios, que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. São provimentos, determinações ou esclarecimentos que se endereçam aos servidores públicos a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições. Tais atos emanam do poder hierárquico, razão pela qual podem ser expedidos por qualquer chefe de serviço aos seus subordinados, desde que o faça nos limites de sua competência.

Assim, a Coordenadoria de Tarifas, considerando a ação regulatória da ARPE, recomenda que seja realizada uma análise apurada dos fundamentos dessas cobranças, em especial as determinadas por área utilizada (m^2), os critérios de definição dos valores, de forma compatível com os custos bem como a forma e a periodicidade de seus reajustes e revisões, cuja pertinência não restou esclarecida nas análises realizadas pela ARPE.

3.8. Dos Procedimentos para Revisão Tarifária

Para dar início ao desenvolvimento de uma metodologia para análise das tarifas da CEASA-PE/OS, que deve ser realizado com a participação da OS, sugere-se que seja solicitado um Estudo Tarifário Preliminar, a ser apresentado à ARPE até 31/05/2015, utilizando-se o período de abril/2014 a março/2015, como ano de referência e de abril/2015 a março/2016 para o ano base (projeções), contendo, no mínimo, as informações a seguir indicadas.

3.8.1. Custos associado à gestão da Central de Abastecimento, realizados mês a mês, no ano de referência, bem como os projetados para o ano base (mês a mês), no seguinte nível de detalhamento:

- a) Pessoal (salários, encargos, obrigações sociais e benefícios);
- b) Energia elétrica (despesa e consumo);
- c) Água e Esgoto (despesa e consumo);
- d) Comunicação (despesa e consumo);
- e) Materiais agrupados por tipos, tais como: consumo e expediente; limpeza e conservação; combustíveis e lubrificantes; conservação de

⁷ Direito Administrativo Brasileiro, de Hely Lopes Meirelles, 18ª Edição.

máquinas e equipamentos; jornais, revistas e periódicos; uniformes e fardamentos; conservação predial; e outros pertinentes;

- f) Serviços de Terceiros, valores mensais detalhados por tipo, tais como: vigilância; limpeza; manutenção e conservação; promoção e publicidade; técnicos especializados; informática; consultoria; e outros julgados importantes;
- g) Tributos e encargos recolhidos pela CEASA-PE/OS, detalhados por tipo;
- h) Outros, sendo importante registrar que o montante agregado nesta rubrica de despesa não deve ser superior a 10% do custo total informado, desagregando-se os itens de maior representatividade.

3.8.2. Crescimento de mercado previsto para cada categoria tarifária.

3.8.3. Receitas obtidas com a aplicação das tarifas para o ano de referência, mês a mês, e projetadas para o ano base, com os devidos critérios de projeção, segregadas da seguinte forma:

- a) TPRU, por categoria;
- b) Romaniei, por tipo de permissionário e de veículo;
- c) Estacionamento, por característica (mensalista, rotativo e pernoite), e por tipo de veículo;
- d) CECAF e PRONAF;
- e) Espaço RECIFLOR, por tipo de feirante e de veículo;
- f) Outras, informando-se a quantidade e o valor por ocorrência: pesagem (balança rodoviária); requerimento; mudança de razão social; transferência/cessão direito de uso; mudança de sócio; e demais receitas indiretas, se houver.

3.8.4. Demonstrativo da inadimplência por tipo de receita:

- a) Valores faturados e não recebidos ao longo do ano de referência; e
- b) Valores projetados para o ano base, apresentando os parâmetros de projeção utilizados.

3.8.5. Demonstrativo dos Investimentos:

- a) Base de ativos, informar os valores brutos e líquidos para março/2015 por grupo de ativo;
- b) Realizados no ano de referência; e
- c) Projetados para o ano base, com as justificativas da aplicação.

3.8.6. Proposta de realinhamento tarifário, contendo:

- a) Índice de insuficiência tarifária para cada grupo de tarifas; e
- b) A estrutura tarifária que a CEASA-PE/OS pretende adotar.

Ressalta-se que todos os critérios adotados para as projeções devem estar explícitos em cada item projetado e demonstrarem consistência com os valores apresentados.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Por todo o exposto, a Coordenadoria de Tarifas sugere à Diretoria da ARPE:

- 1) **Aprovar o Realinhamento Tarifário** proposto pela CEASA-PE/OS, que compôs o Processo ARPE DP nº 7200463-4/2014, considerando as seguintes datas para o início das vigências:
 - a) Em 01/07/2014: TPRU.
 - b) Em 01/09/2014: Estacionamento Rotativo
 - c) Em 08/09/2014: Pernoite no Estacionamento Rotativo
 - d) Em 14/09/2014: Outras Tarifas.
 - e) Em 18/09/2014: ROMANEIO; CECAF/PRONAF; e Espaço RECIFLOR.
- 2) **Solicitar da CEASA que apresente até 31/05/2015, Estudo Tarifário, conforme a orientação contida no subitem 3.8,** objetivando o aperfeiçoamento da estrutura e dos procedimentos tarifários em vigor, definindo mecanismos de apuração dos índices de reajustes para cada classe de serviço, de modo a assegurar a observância dos princípios da transparência e da razoabilidade na definição das suas tarifas.
- 3) **Advertir a CEASA-PE/OS da obrigatoriedade do envio das informações de monitoramento no âmbito da regulação econômico-tarifária,** a seguir definidas, na periodicidade indicada, ressaltando que a sua inobservância poderá resultar em penalidade, nos termos da alínea b, Inciso II, artigo 27 da Resolução ARPE nº 005/2010.
 - a) Balancetes (trimestralmente);
 - b) Relatório do Fluxo de Veículos por Categoria (trimestralmente);
 - c) Relatório da Movimentação do Estacionamento Rotativo (trimestralmente);
 - d) Relatório de Execução do Plano de Atividades (trimestralmente);

- e) Relatório de Movimentação Financeira das receitas por tipo de tarifa (trimestralmente).
- f) Relatórios de Auditoria (semestralmente);
- g) Listagem dos Permissionários com contrato de construção (contratos novos e em vigor), informando a data de início e término do bônus de 50% sobre o valor da TPRU (semestralmente).

Por fim, resta salientar que a ARPE deverá ser **oficialmente notificada, com a antecedência necessária**, sobre a ocorrência de quaisquer decisões e entendimentos mantidos que venham a impactar, de forma direta ou indireta, sobre a estrutura tarifária e/ou as tarifas homologadas pela Agência ou, ainda, altere a previsão de receitas da CEASA-PE/OS.

É o parecer.

Recife, 27 de agosto de 2014.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Helder Gabriel de Lima Monteiro da Silva
Estagiário / Matrícula 062

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira